

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
ESTADO DA BAHIA
RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 - MACAÚBAS - BAHIA
CNPJ 13.225.057/0001-30.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 51/2016, de 17 de Outubro de 2016.

"Revoga a Lei Municipal nº. 632/2016, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Macaúbas - Bahia para a Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Artigos 22, inc. III, 24, 25 e 26, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 29, inc. VI, alínea "c", da Constituição Federal, e CONSIDERANDO:

- A Câmara Municipal como órgão do poder estatal, que representa a sua população, o seu povo;
- O manifesto contrário da população acerca da recente aprovação das leis municipais que fixaram, para a legislatura de 2017 a 2020, os subsídios dos agentes políticos municipais de Macaúbas/BA;
- Os argumentos sobre a recessão da economia nacional, com reflexos sobre as economias regional e local;
- A postura sempre atenta, solícita e sensível desta Casa de Leis aos movimentos originários do povo Macaubense, e;
- A indicação oriunda do Poder Executivo local dirigida a esta Corte de Leis;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Executivo Municipal sancionará a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 632/2016, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Macaúbas - Bahia para a legislatura de

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

ESTADO DA BAHIA
RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 - MACAÚBAS - BAHIA
CNPJ 13.225.057/0001-30.

Marcos Ricardo Figueiredo Pinto
Vice Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 51/2016, de 17 de Outubro de 2016.

"Revoga a Lei Municipal nº. 632/2016, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Macaúbas - Bahia para a Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos Artigos 22, inc. III, 24, 25 e 26, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Artigo 29, inc. VI, alínea "c", da Constituição Federal, e CONSIDERANDO:

- A Câmara Municipal como órgão do poder estatal, que representa a sua população, o seu povo;
- O manifesto contrário da população acerca da recente aprovação das leis municipais que fixaram, para a legislatura de 2017 a 2020, os subsídios dos agentes políticos municipais de Macaúbas/BA;
- Os argumentos sobre a recessão da economia nacional, com reflexos sobre as economias regional e local;
- A postura sempre atenta, solícita e sensível desta Casa de Leis aos movimentos originários do povo Macaubense, e;
- A indicação oriunda do Poder Executivo local dirigida a esta Corte de Leis;

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Executivo Municipal sancionará a seguinte lei:

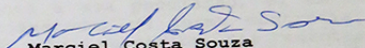
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

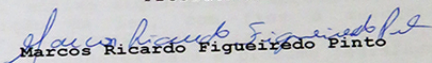
ESTADO DA BAHIA
RUA ARTUR ANTONIO COSTA, S/Nº - CEP 46500-000 - MACAÚBAS - BAHIA
CNPJ 13.225.057/0001-30.

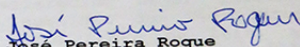
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 632/2016, que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Macaúbas - Bahia para a legislatura de 2017 a 2020, mantido o subsídio fixado para a legislatura de 2013/2016, na forma da Lei Municipal nº. 538/2012, aplicando-se, nesta hipótese e no que couber, as regras previstas pela Lei Orgânica Municipal de Macaúbas.

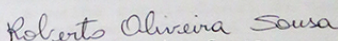
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, Sala das Sessões, em 17 de Outubro de 2016.


Marciel Costa Souza
Presidente


Marcos Ricardo Figueiredo Pinto
Vice Presidente


José Pereira Roque
1º Secretário


Roberto Oliveira Sousa
2º Secretário